



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.438ª sessão da 3ª Câmara realizada em 11 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida
Comparecimento: Bruno de Almeida Nunes Murta, Danielle Iranir Cristino da Silva, Ivana Maria de Almeida e Victoria Azevedo Figueiró
Procurador do Estado: Guilherme Bessa Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004525546-90 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160287-08 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160282-10 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160283-92 (YONGJUN LI - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160284-73 (YUNCHAO WANG - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Jessica Chehter Brand e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.
ACÓRDÃO: 25.613/26/3ª.

- PTA nº. 01.004521513-31 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160292-08 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160277-10 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160278-92 (HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160279-73 (YUNCHAO WANG - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160280-58 (VILSON COSTA GOUVEIA - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160281-39 (YONGJUN LI - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Jessica Chehter Brand e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.
ACÓRDÃO: 25.614/26/3ª.

- PTA nº. 01.004519249-81 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160290-46 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160274-85 (VILSON COSTA GOUVEIA - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160275-58 (HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160276-39 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período anterior a novembro de 2020. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 5.532/5.535 e 7.610/7.613, conforme o parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Jessica Chehter Brand e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.
ACÓRDÃO: 25.615/26/3ª.

- PTA nº. 01.004523910-90 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160289-61 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 13.030/13.040. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento a Dra. Jessica Chehter Brand.
ACÓRDÃO: 25.616/26/3ª.

- PTA nº. 01.004589657-72 - Autuado: POSTO DO OMAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160422-39 (POSTO DO OMAR LTDA - Procurador: MARCO ANTONIO CINTRA GOUVEIA) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente manifestação complementar sobre as alegações constantes dos documentos de págs. 2.660/2.664 e 2.758/2.766. Em seguida, vista a Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marco Antonio Cintra Gouveia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.

- PTA nº. 01.004764637-67 - Autuado: GABRIELA GRANDI CHAMON LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161269-71 (GABRIELA GRANDI CHAMON LTDA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento reformulado, pela Fiscalização, de págs. 51/52.
ACÓRDÃO: 25.617/26/3ª.

- PTA nº. 16.026890247-79 - Requerente: JEFFERSON DA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010161311-77 (JEFFERSON DA SILVA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.618/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG